



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONVÊNIO Nº 04/2020

CONVÊNIO Nº 04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº [0002469-35.2015.6.22.8000](#)

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ n. 04.565.735/000113, situado na Av. Presidente Dutra, nº 1889, bairro Baixa União, CEP.: 76.805-859, na Cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, neste ato doravante denominado TRE-RO, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, CEP.: 70.040-912, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social por seu Gerente Geral, senhor **WALTER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 344344-SESD-RO e CPF/MF nº 325.491.722-72, doravante denominado simplesmente BANCO, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e o TRE-RO, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante autorização constante no Despacho n. 1409/2020/GABDG, de 11/09/2020 (evento [0584683](#)) e consoante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao TRE-RO, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o TRE-RO, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do TRE-RO, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA - São responsabilidades dos PARTICÍPES:

a) O TRE-RO se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPEs, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos do Decreto n. 8.690/2016, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

Parágrafo único - A consignação em folha de pagamento não implica a corresponsabilidade do TRE-RO por dívidas ou compromissos de natureza pecuniárias assumidos pelo consignado junto ao BANCO (art. 9º do Dec. nº 8.690/2016).

b) O BANCO se responsabiliza por:

- I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do TRE-RO quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- II – informar ao TRE-RO por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;
- III – fornecer ao TRE-RO arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;
- IV – prestar ao TRE-RO e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
- V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do TRE-RO informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA QUINTA – O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao TRE-RO, quando:

- I – ocorrer o descumprimento por parte do TRE-RO de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

- II – o TRE-RO não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;
- V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o TRE-RO de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o TRE-RO e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o TRE-RO.

Parágrafo Segundo – O TRE-RO deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas

estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – O TRE-RO constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo único - Na hipótese de o TRE-RO descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e TRE-RO) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS

E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o TRE-RO acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio é realizado em caráter gratuito e cada um dos PARTÍCIPES arcará exclusivamente com as despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro em termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio é celebrado com fundamento legal no art. 45 da Lei 8.112/1990 e no art. 116 da Lei 8.666/1993, e aplicam-se a este e aos casos omissos, no que couber, as demais disposições das Leis mencionadas, assim como dos Decretos Federais 3.297/1999 e 8.690/2016, das normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, da Instrução Normativa nº 003/2009 – TRE-RO, e, subsidiariamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), declarando os PARTÍCIPEs, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão exercidas pelo titular da Coordenadoria Técnica e de Pagamento (COTEP), ou pelo substituto respectivo, em caso de ausência do titular, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO, cujo contato pode ser feito por meio dos telefones (69) 3211-2020 e e-mail institucional cotep@tre-ro.jus.br.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – O TRE-RO providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-RO, assim como as testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo TRE-RO	WALTER DE ALMEIDA Pelo BANCO DO BRASIL S.A.
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

ANEXO I DO CONVÊNIO N. 04/2020/TRE-RO

BANCO DO BRASIL - ANEXO I
CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO
ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.
I. PARTÍCIPES

a) Banco do Brasil						
CNPJ		Endereço				
00.000.000/0001-91		SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil				
Cidade				UF	CEP	
Brasília				DF	70.040-912	
b) Convenente (Empregador): Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia						
CNPJ		Endereço				
04.565.735/0001-13		Avenida Presidente Dutra, nº 1889. Bairro: Areal				
Cidade				UF	CEP	
Porto Velho				RO	76.805-901	
Contato do empregador		Telefone		E-mail		
Rubem Pinto de Melo		(69) 3211-2020		cotep@tre-ro.jus.br		
II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO						
Número do convênio	Número de empregados/servidores na data da formalização		Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro			
3533	147		Agência: 2757-x		Conta: 9856-6	
Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação?						
(X) Não obrigatória						

() Obrigatória (especificar formato)_____				
Código da Verba de Consignação				
Datas Do Convênio				
Dia do pagamento dos salários	Dia de fechamento da folha de pagamento	Mês de referência da Fopag	Parcelamento de créditos dos salários?	
25	10	(X) mês atual () mês anterior	() Sim - datas: _____ (X) Não	
Dia de Cobrança das Prestações	Dia do Repasse Financeiro	Data de ponto de corte	Dia único para envio do arquivo de consignação (BB>Empregador)	Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações (empregador>BB)
25	25	4	3	17
Operacionalização do Convênio				
Cálculo da margem disponível para consignação: () Portal (X) Carta Margem () Cálculo Manual () Outros - especificar				
Forma de Tratamento Das Informações Para Consignação: () Gefin/ASP (X) Troca de Arquivo () Portal				

Modo de Transmissão do arquivo de consignação : BBM/IED			
Padrão do Arquivo de Consignação: FEBRABAN			
Leiaute do Arquivo: CNAB 240			
III - CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES			
Data de conferência	Matrícula do funcionário	Nome do funcionário	Assinatura
13/08/20	F6785897	Márcio José de Azevedo Caimi	



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 14/09/2020, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 20/10/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 20/10/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0586412** e o código CRC **36071FEC**.
